



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES. Telefones: +55 (28)3552-8991/8774
Email: secretaria.ccae@gmail.com site: www.alegre.ufes.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 010, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Orienta sobre os critérios de avaliação de estágio probatório docente, no âmbito do Departamento de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução de nº 44/2004 – CEPE;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e orientar sobre os critérios de avaliação de estágio probatório docente, a serem utilizados no âmbito do Departamento de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.

Art. 2º No quesito pontualidade, o docente em estágio probatório será avaliado quanto ao cumprimento dos horários de trabalho estabelecidos pela chefia imediata, observando-se a legislação em vigor.

Art. 3º No quesito assiduidade, o docente em estágio probatório será avaliado quanto:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES. Telefones: +55 (28)3552-8991/8774
Email: secretaria.ccae@gmail.com site: www.alegre.ufes.br

I - à sua presença constante no seu local de trabalho;

II - à sua participação nas reuniões da Câmara Departamental sempre que for convocado.

Art. 4º No quesito capacidade de iniciativa, o docente em estágio probatório será avaliado pela sua capacidade e disponibilidade de propor e colocar em prática atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º No quesito produtividade, o docente em estágio probatório será avaliado:

I - pela produção de materiais didáticos, publicações de artigos científicos, capítulos de livros, livros e outros;

II - por exercer cargos administrativos;

III - por coordenar e/ou colaborar em projetos de pesquisa e/ou de extensão;

IV - pela carga horária didática e número de disciplinas lecionadas;

V - pela orientação de discentes;

VI - pela participação em bancas de conclusão de curso, de concursos ou de processos seletivos;

VII - outras atividades que contribuam na formação de recursos humanos.

Art. 6º No quesito responsabilidade, o docente em estágio probatório será avaliado quanto a sua atuação responsável na execução de todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo departamento.

Art. 7º No quesito relacionamento com os alunos, professores e servidores, o docente em estágio probatório será avaliado quanto à sua disponibilidade em atender aos seus alunos, bem como quanto ao seu relacionamento pessoal com os seus pares e demais servidores, observando a ética profissional e os bons costumes.

Art. 8º No quesito desempenho didático-pedagógico, o docente em estágio probatório será avaliado pelo seu desempenho didático-pedagógico com base nas avaliações discentes, sendo observado o número de disciplinas ministradas e a carga horária didática.

Art. 9º Quanto ao método de avaliação:

§ 1º Serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada um dos itens a seguir:

I - pontualidade;

II - assiduidade;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Alto Universitário s/nº, Guararema – 29500-000 – Alegre-ES. Telefones: +55 (28)3552-8991/8774
Email: secretaria.ccae@gmail.com site: www.alegre.ufes.br

V - responsabilidade;

VI - relacionamento com alunos, professores e servidores;

VII - desempenho didático-pedagógico.

§ 2º O conceito final “N” de avaliação do docente será a média aritmética das notas dos sete itens, arredondada com uma casa decimal, devendo ser enquadrado conforme discriminação a seguir:

I - $8,0 < N \leq 10,0$ – muito bom;

II - $6,0 \leq N \leq 8,0$ – satisfatório;

III - $N < 6,0$ – insatisfatório.

Art. 10. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos Docentes do Departamento de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.

Art. 11. Revoga-se a partir desta data o Excerto de ata desta Câmara Departamental, de 25 de abril de 2013, que aprovou os critérios de avaliação de estágio probatório dos docentes do Departamento de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.

TARCÍSIO LIMA FILHO

Chefe do DEAL/CCAUE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TARCISIO LIMA FILHO - SIAPE 2890277
Chefe do Departamento de Engenharia de Alimentos
Departamento de Engenharia de Alimentos - DEA/CCAE
Em 09/06/2022 às 09:56

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/492197?tipoArquivo=O>